



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

LEI Nº 811/2018

**Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura e agricultura familiar, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências .**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar e Agricultura Familiar, bem como a autorização para a utilização de recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, para:

- a) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística, transporte e comercialização de pescado;
- b) incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de horas/máquina na construção de tanques escavados e compensados, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

**Art. 2º.** Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 3º.** Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no Município de Nova Lacerda-MT.

**Art. 4º.** A quantidade de horas de máquina na utilização dos equipamentos da Prefeitura ou consórcio público (cidesa), para a construção e adequação dos tanques escavados e compensados, que cada produtor terá direito por ano, será definido conforme análise técnica da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sendo aprovado em reunião do referido Conselho, respeitando-se o planejamento anual da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

§ 1º - Os valores cobrados por hora/máquina serão definidos pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os quais poderão ser alterados conforme variação nos custos e do valor de mercado dos serviços utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2º - Os valores pagos por hora/máquina serão depositados na Conta Corrente do FMDRS e poderão ser reutilizados no fomento da atividade de piscicultura e agricultura familiar, mediante aprovação da diretoria do FMDRS, através do Plano de Aplicação de Recursos aprovado pelo CMDRS.



Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

**Art. 5º.** O serviço de máquina para construção de tanques escavados e compensados somente poderá ser efetivado mediante projeto executivo, cadastro nos órgãos competentes do piscicultor e agricultor familiar e mediante o pagamento adiantado das horas máquinas, respeitando a legislação ambiental vigente.

**Art. 6º.** Os recursos utilizados pelo município no custeio do programa, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos pelos produtores na forma de devolução integral, devolução em percentual, para cobertura dos gastos com o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura e agricultura familiar.

**Art. 7º.** Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques, bem como no ciclo produtivo e apoio na comercialização do pescado.

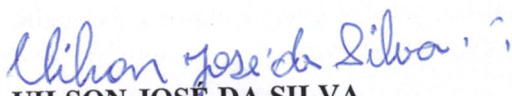
**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

**Art. 8º.** Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura para os participantes do Programa e à equipe técnica responsável pelo seu acompanhamento.

**Art. 9º.** À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, fica a competência de criar e implantar novas diretrizes do Programa.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 23 de Maio de 2018.

  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal